



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 458, de 03 de setembro de 1992.

Autoriza alienação de ações da CEMIG.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado pela presente Lei, a alienar pelo melhor preço de cotação da Bolsa de Valores, as ações da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, que fizeram parte do patrimônio da Prefeitura Municipal;

Art. 2º. Os recursos aferidos com a alienação de que trata o artigo anterior, será aplicado nas obras de extensão e reforço da rede de iluminação pública da Rua Intendente Sales, neste Município;

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e Execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nele contém.

Alpercata-MG, 03 de setembro de 1992.

CARLOS FANI MACHADO
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 03 de setembro de 1992.

Secretário Municipal de Administração
